

Portaria nº 010/2020 – CRP-13, de 20 de Março de 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 13ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

O Conselho Regional de Psicologia 13ª Região – Paraíba, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho, e que tem por finalidade orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão de Psicólogo vem, por meio desta, solicitar aos gestores de entidades e serviços públicos e privados que contam com o trabalho de psicólogas (os) a adoção de medidas preventivas à contaminação por coronavírus e promotoras da saúde mental dos profissionais no atual contexto.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba; a confirmação de várias pessoas com coronavírus em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte e, recentemente, a existência de caso na Paraíba;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde, do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia – 13ª Região e das autoridades civis acerca das precauções para evitar/minimizar a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Normativa 1 do Comitê de Gestão de Crise do COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba (<https://www.pbagora.com.br/noticia/saude/confira-na-integra-normativa-que-determina-medidas-contravanco-do-coronavirus-na-pb/>);

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde, em 18 de março de 2020, sobre a prevenção à saúde mental das pessoas devido ao estresse decorrente das situações pelo risco de contaminação pelo coronavírus (<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707792>);

CONSIDERANDO o necessário cumprimento das(os) psicólogas(os) ao Código de Ética Profissional, que estabelece em seus princípios fundamentais que o psicólogo trabalhará,

dentre outras coisas, visando a eliminação de situações de negligência e, também, atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural;

RESOLVE:

Art.1º Solicitar aos gestores (as) municipais e estadual, de empresas privadas e operadoras de planos de saúde, que sejam observadas as necessidades atuais e cuidados devido aos riscos de contaminação e proliferação do coronavírus e sejam tomadas as medidas cabíveis para adequação do trabalho das(os) psicólogas(os) nos diversos setores públicos e privados, no âmbito da saúde, educação, assistência social, trânsito, segurança pública, sistema prisional, políticas públicas em geral e outros serviços, em conformidade com as orientações dos órgãos acima mencionados e com as orientações deste Conselho, publicada em 18 de março de 2020.

Destacamos, nesse sentido, o cumprimento de:

§ 1º - suspensão de visitas domiciliares, atividades em grupo e que exijam contato físico.

§ 2º - redução de atendimentos psicológicos presenciais, mantendo apenas o atendimento presencial individual para aqueles que caracterizem urgência psicológica, desde que assegurados e respeitados o cumprimento dos protocolos de prevenção divulgados pelo Ministério da Saúde, como: lavar bem as mãos, dedos, unhas, punho, palma e dorso, com água corrente e sabão, preferencialmente utilizando toalhas de papel para secá-las; higienizar as mãos com álcool em gel, assim como utilizá-lo para limpar objetos de contato manual, como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas; utilizar lenços descartáveis para higiene nasal, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), e que a intervenção ocorra em locais ventilados, não fechados, e com distância de dois metros entre pessoas, desde que asseguradas as condições estabelecidas do Código de Ética Profissional do Psicólogo, particularmente as que constituem o Art. 9º do referido Código.

§ 3º - viabilização as (aos) psicólogas(os) de condições para a prestação de serviços por meios de tecnologia da informação e da comunicação, como o atendimento on-line, mediante cadastro para esta modalidade de atendimento no site “Cadastro e-Psi” (link: <https://e-psi.cfp.org.br/>), em conformidade com a as determinações da Resolução CFP nº 11/2018 e as orientações do comunicado do Conselho Federal de Psicologia em 16/03/2020 (<https://site.cfp.org.br/coronavirus-comunicado-sobre-atendimento-on-line/>) visando a prevenção do contágio por coronavírus.

§ 4º - afastamento total da atividades laborais e isolamento social para as(os) profissionais em condições de vulnerabilidade frente a pandemia do COVID-19, (maiores de 60 anos e grupos de riscos – com diagnósticos de diabetes, cardiopatias, câncer, problemas respiratórios e/ou outras doenças que reduzem a imunidade), e para aqueles que apresentem sintomas de gripe compatíveis com o coronavírus; e a observância do Ofício SINSERCON – PB/Circular/063/2020.

§ 5º - estabelecimento de pausas, rodízios, redução de carga horária de trabalho e suporte emocional aos profissionais que permanecerem atuantes nos serviços considerados essenciais, a fim de prevenir danos à saúde mental do trabalhador, por meio de condições de trabalho

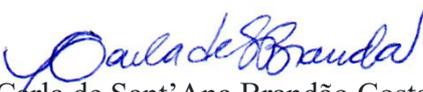
mais acolhedoras e redutoras dos riscos ao agente transmissor do COVID-19, conforme orientação da OMS.

Art. 2º - O Conselho Regional de Psicologia 13ª Região - Gestão Compromisso com a Psicologia, ressalta a importância da manutenção das boas condições de funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para garantia dos direitos fundamentais da população determinados pela Constituição brasileira, concomitante a condições de trabalho favoráveis ao desenvolvimento do bem estar, promoção da saúde e exercício ético da psicologia.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria deste Conselho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

João Pessoa, 20 de março de 2020.



Carla de Sant'Ana Brandão Costa
Conselheira Presidente do CRP-13
CRP 13/2287